



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.517, de 15/07/2010

Processo nº: 59.915

PROJETO DE LEI Nº 10.682

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam, para atendimento de idosos.

Arquive-se.

Miguel Haddad



021
59915

PROJETO DE LEI Nº. 10.682

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 12/07/2010	Para emitir parecer Diretor 12/07/2010	CTA COP COSH COCID Parecer nº 731	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias 3 dias
			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 248/2010

Processo n.º 7.040-6/2010

Jundiaí, 12 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar convênio com a entidade CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN, visando a prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de pessoas idosas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04
59915
E

PUBLICAÇÃO
16/07/2010

Rubrica

Processo n.º 7.040-6/2010

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
C.R.; C.E.T.O.; C.O.S.H.I.B.E.S.; C.O.C.Z.I.D.
Presidente
13/07/2010

APROVADO
Presidente
13/07/2010

PROJETO DE LEI Nº 10.682

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN**, visando a prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de pessoas idosas do Município de Jundiaí com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n. 15.01.008.241.0134.2853.33.50.43.00-0.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de abril de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

sccl



TERMO DE CONVÊNIO N° _____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO AZANAN**, objetivando prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de idosos -----

Processo n° 7.040-6/2010

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG n° e do CPF/MF n°, presente também a **Sra. MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 50.971.720/0001-72 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Augusto Trevisan, 121, Bairro Parque do Colégio, neste ato representada pelo sua Presidente, **Sra. Teresinha Rocha Camargo**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 3.917.577 e do CPF/MF n° 123.843.198-41, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviço consistentes no acolhimento de pessoas idosas do Município, nos seguinte termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, de atividades destinadas à prestação de serviços de proteção social de alta complexidade, consistentes no acolhimento de pessoas idosas do município de Jundiaí com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em número limite de até 10 (dez), conforme o Plano de Trabalho, que consiste parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Mensalmente, repassar à **ENTIDADE** financeiros no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por idoso atendido, observando-se o limite de atendimentos fixado na clausula primeira e o valor global consignado na clausula quarta do presente Convênio, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo;

II - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados;



V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VI - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o (s) serviço (s) assistencial (is) de que cuida este Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira, encaminhando mensalmente até o 5º dia útil, documento fiscal ou equivalente hábil autorizar os pagamentos referidos na Cláusula Segunda;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas (IN/STN/Nº 1/97), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando bimestralmente relatório qualitativo das atividades desenvolvidas;

IX - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação n. 15.01.008.241.0134.2853.33.50.43.00-0 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior serão transferidos à **ENTIDADE** na forma prevista na Cláusula segunda, de conformidade com o número de atendimentos, observando-se o previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Em se prorrogando o prazo de vigência do Convênio, os valores unitários estipulados na Cláusula segunda, poderão ser atualizados, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze meses, contados a partir de 25 de abril de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante ofício assinado pelos respectivos representantes legais da **ENTIDADE**, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, a data e o valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

08
5915
@

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de .

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Sr.
PRESIDENTE DA

Testemunhas:

1. _____
CI/RG n°
CPF/MF n°

2. _____
CI/RG n°
CPF/MF n°




4
09
59915
②

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO			
01 - CNPJ 50.971.720/0001-72	02 - NOME DA ENTIDADE Cidade Vicentina Frederico Ozanam	03 - EXERCÍCIO 2010	
04 - Endereço Completo Rua Augusto Trevisan, 121 - Parque do Colégio			
07 - Município Jundiaí	08 - Caixa Postal	09 - CEP 13209-135	10 - UF SP
11 - DDD 11	12 - FONE 4523-3350	13 - FAX	14 - E-mail c.camargo@cidadevicentina.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE				
18 - Nome do Dirigente do Órgão ou Representante Legal Teresinha Rocha Camargo			19 - CPF 123.843.198-41	
20 - Cargo ou Função Presidente	21 - Data de Posse ou Delegação de Competência 03/01/2010	22 - Nº do RG 3.917.577	23 - Órgão Expedidor SSP	24 - Data 21/09/1977
25 - Endereço Residencial Completo: Rua Augusto Trevisan, 121 - Parque do Colégio				
26 - Município Jundiaí	27 - CEP 13209-135		28 - UF SP	
29 - Fone Residencial (11) 4523-3358		30 - E-mail c.vicentina@cidadevicentina.br		

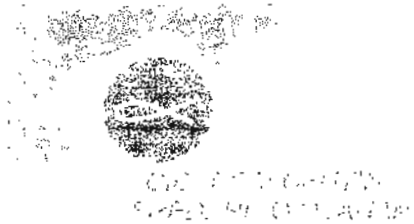
III - AUTENTICAÇÃO	
Jundiaí, 01 de fevereiro de 2010.	 Teresinha Rocha Camargo - Presidente

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65,
Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 - TR/22/72 - Proc. 1495/71,
Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 - Pq. Colégio - Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358

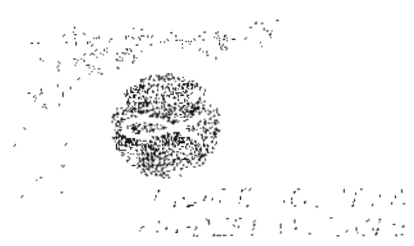


10
59915
C

1 – Nome da Entidade CIDADE VICENTINA “FREDERICO OZANAM”			
2 – CNPJ 50.971.720/0001-72		3 – Exercício 2009	
4 – DDD (11)	5 – Telefone 4523-3358	6 – Fax 4523-3385	7 – E-mail c.vicentina@uol.com.br
8 – Conta Corrente 16501-96	9 – Banco HSBC	10 – Agência 1654	11 – UF São Paulo
12 – Título do Projeto Acolhimento e Abrigamento de Idosos		Período de Execução 12 meses	
13 – Descrição Sintética do Objeto Acolher 10 pessoas idosas do município de Jundiaí com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e encaminhados pelo Centro de Referência do Idoso de Jundiaí - CRIJU.			
14 – Justificativa A presente proposta visa atender pessoas de Jundiaí e de municípios vizinhos pertencentes à diocese. A capacidade de atendimento da entidade é de 100 vagas. Presta serviços de acolhimento para idosos, de ambos os sexos, independentes e que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência e negligência, em situação de rua ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Conta com equipe profissional qualificada e desenvolve ações assegurando a convivência familiar, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.			

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135
Fone: 4523-3358



11
59915
①

15 – Objetivos Oferecer 10 vagas para abrigamento e acolhimento de idosos independentes, acima de sessenta anos..		
16 – Público Alvo Idosos acima de 60 anos.		17 – Meta Dez (10) vagas para o convênio
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
Meta	Etapa/ Fase	Especificação
Médico: 1	1 vez / semana	Consulta de rotina, encaminhamentos à especialidades como: fisioterapia, ginecologia, oftalmologia etc. Para um diagnóstico preciso, compreensão, paciência e sensibilidade são essenciais, já que alguns problemas de saúde podem estar ligados à determinados hábitos ou alimentação.
Enfermeiro (a): 1	20 horas/ semana	Aplicar o SAE (Sistematização de Assistência de Enfermagem) incluindo novos casos que serão admitidos com parecer técnico, planejar e assistir ações de enfermagem, colaborar com a diretoria da instituição e demais serviços no sentido de melhorar, aperfeiçoar e desenvolver trabalhos técnicos, administrativos, e assistenciais. Assistir diretamente o paciente em ações de enfermagem mais complexa e conduzi-lo ao

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135
Fone: 4523-3358



12J
59915
C

		hospital ou inter consultas, sempre que necessário. Planejar tarefas específicas para o grupo de enfermagem, Capacitar ou reciclar a equipe de enfermagem. Auxiliar e orientar os familiares quanto às ações de enfermagem realizadas dentro ou fora da instituição. Armazenar junto a equipe, conferir estoque e validade dos medicamentos. Colaborar para que o ambiente seja harmônico entre a equipe e adequado às atividades assistenciais. Zelar para que seja mantida a ética profissional.
Técnico de Enfermagem: 07	Escala 12/36	O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares de nível técnico atribuído a equipe, cabendo-lhe: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem. Na prestação de cuidados à pacientes de maior complexidade, na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde. Marcar inter consultas e providenciar Condução adequada, fazer pedidos de medicação e seu controle, cumprir as determinações do SAE, participação nos

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



13
59915
①

		programas de higiene e segurança do trabalho.
Auxiliar de Enfermagem : 17	Escala 12/36	Prestar cuidados aos pacientes, auxiliar banhos, corte de unhas, tricotomia facial e higiene geral. Ministras medicações orais, cumprir determinações do SAE, propiciar ambiente terapêutico, comunicar ao técnico ou enfermeiro as inter ocorrências do setor, auxiliar no transporte do paciente ao hospital ou outros serviços, auxiliar dietas, promover a proteção da integridade física e psíquica do interno, colaborar com a equipe em reuniões, participar da educação continuada, zelar pela unidade.
Pajem: 06	Escala 12/36	Ajudar a equipe de enfermagem, sem realizar procedimentos específicos dos auxiliares, técnicos ou enfermeiro. Auxílio na dieta, auxílio em banhos e trocas, higiene dos pertences e área do idoso, limpeza e organização da unidade geral.
Assistente Social 1	20 horas / semana	Responsável pela triagem dos idosos que irão residir na entidade, a admissão é feita através de exames médicos de saúde e a idade mínima permitida é de 60 anos, em estado de

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14
 59915
 28

		lucidez. Valorizar a atuação do idoso, suas ações, manter o vínculo familiar.
Fisioterapeuta 1	3 dias / semana	O encaminhamento quando necessário é feito pelo médico, a fisioterapeuta avalia minuciosamente adequando o tratamento à cada paciente.
Dentista	Quando necessário	Inclui limpeza, tratamento de doenças da gengiva, correções de alinhamento dos dentes, cirurgias bucais, extração dentária, próteses dentárias.
Professora	16 horas / semana	Alfabetização para adultos, na própria Instituição.
Prof. Ed. Física	1 vez / semana	O educador físico precisa ter visão ampla do mundo que o cerca. Para manter a harmonia do corpo, não basta trabalhar com o físico somente, é preciso trabalhar também a mente.

PLANO DE APLICAÇÃO

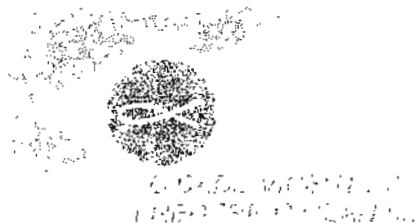
Natureza da Despesa	Concedente	Proponente	10 - Total
Recursos Humanos (Pagamento de Salários)	R\$ 120.000	R\$ 24.000	R\$ 144.000

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65,
 Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 - TR/22/72 - Proc. 1495/71,
 Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 - Pq. Colégio - Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



15
59715
@

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Mês						
CONCEDENTE	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro
	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
	5.000,00	35.000,00	35.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Total de Recursos de Concedente R\$ 120.000,00						
Mês						
PROPONENTE	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro
	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
	1.000,00	7.000,00	7.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total de Recursos de Proponente: R\$ 24.000,00						

Jundiaí, 01 de fevereiro de 2010.

M. S. Seixas
Mauridineia de Lima Seixas

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65,
Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 - TR/22/72 - Proc. 1495/71,
Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 - Pq. Colégio - Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



16
5915
Ⓢ

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar convênio com a entidade CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN, visando a prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de pessoas idosas do Município de Jundiaí com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

A proposta visa atender idosos de ambos os sexos que não dispõem de condições para permanecerem com a família em virtude de fatores como vínculo familiar fragilizado ou situação de abandono ou moradia na rua. Uma equipe profissional de qualidade desenvolverá ações assegurando cuidados com a saúde, a convivência familiar e o contato com amigos e pessoas de referência, de forma contínua, bem como a participação em atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

O Município repassará mensalmente à entidade, através do presente convênio, recursos financeiros no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por idoso atendido, observando-se o limite de 10 (dez) vagas, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho.

Cabe salientar que a celebração do presente convênio foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Assistência Social na reunião ordinária realizada no dia 19 de abril do corrente ano.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE JUNDIAÍ - SP

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Jundiaí/SP, realizada no dia um de março de dois mil e dez, às dezessete horas e trinta minutos, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS), localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 504, Centro, nesta Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, com a participação dos Conselheiros, que assinaram o livro de presença de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social. A Presidente, Sra. Fé Martins Juncal, abriu a sessão dos trabalhos informando que a reunião extraordinária é devido a deliberação das Subvenções Sociais para 2010, antes do dia 15 de março data que dar-se-a a reunião ordinária do Conselho. Em seguida apresentou, a seguinte pauta da ordem do dia: a) *Deliberação das Subvenções sociais para 2010*; b) *Deliberação Convênio com a entidade Cidade Vicentina Frederico Ozanan*. **Deliberações:** Foram tomadas as seguintes: 1) Sobre a alínea "a" da ordem do dia: A Presidente Sra. Fé Martins Juncal esclareceu que a Comissão de Políticas e Análise de Planos e Projetos, esteve reunida para análise do piso de subvenção das entidades para o ano de 2010. Após, passou a palavra à técnica da SEMADS Sra. Miriam Rute Ferraz Gostautas que apresentou as propostas para subvenção, informando que após análise do Setor Técnico da SEMADS, a Comissão de Políticas e Análise de Planos e Projetos analisou as solicitações de subvenção ponderando sobre diversos aspectos como, por exemplo: alcance da proposta, objetivos, metas, dentre outras características das organizações ou mesmo o plano de trabalho, sendo que cada serviço prestado tem um piso básico da subvenção. Ressaltou-se que as entidades que solicitaram a subvenção tiveram atenção detalhada, sendo o piso básico de proteção social (família/crianças/adolescente) no valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais); piso básico de alta complexidade (serviços 24 h) no valor de R\$ 35.000,00 (trinta cinco mil Reais); e piso básico de assistência no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Os onze (11) membros do Conselho com direito a voto, presentes na reunião, **aprovaram por unanimidade**, a propostas para subvenção 2010, das entidades abaixo mencionadas. A Associação Educadora e Beneficente Instituto São Carlos Borromeu – CESPRON, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais); Associação Maria de Magdala, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Pastoral de Atendimento e Integração do Menor – PAIM, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais); Centro Educacional João de Deus, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais); Lar Galeão Coutinho, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil Reais); Associação Educação do Homem da Amanhã – GUARDINHA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil Reais); Instituto Jundiaense Luis Braille, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil Reais); Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil Reais); Associação de Assistência ao Hansenianos de Jundiaí, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais); Rede Feminina de Combate ao Câncer, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais); Grupo em Defesa da Criança com Câncer – GRENDACC, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil Reais); Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos Reais); Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS - GIPA, em virtude da entidade não apresentar completa documentação exigida para análise da proposta,

19
5915
②

não foi possível a Comissão deliberar a proposta da entidade; União dos Deficientes de Jundiá e Região – UDJR, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos Reais). A Associação de Amigo Especial, trata-se de entidade não inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, não tendo condições de manifestar sobre a solicitação, ficando de o órgão gestor solicitar a presença dos representantes da entidade para explicar a normativa, prazo de inscrição a fim de solicitar a subvenção no próximo exercício. 2) Sobre a alínea "b" da ordem do dia: A Presidente Fé Martins Juncal apresentou sobre o pedido de Convenio da Cidade Vicentina Frederico Ozanan, que disponibilizará 10 (dez) vagas para idosos a partir de 60 anos. Ressaltou que se for deliberada a aprovação do convênio, as 10 vagas serão ocupadas por 10 (dez) idoso que foram encaminhados para Entidade por ordem judicial em dezembro de 2009. O calculo per capita apresentado pela Entidade é de R\$ 1.380,00 (hum mil e trezentos e oitenta Reais) gasto por idoso, a proposta do convênio é de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) para cada idoso. Ressaltou-se que caso tenha indicação de idoso que tenha remuneração Previdenciária, como aposentadoria ou pensão, o valor será destinado a Cidade Vicentina, somente a parte que falta para completar o gasto de R\$ 1.380,00 (hum mil e trezentos e oitenta Reais). Também, a Sra. Fé Martins Juncal informou que a SEMADS será responsável pela indicação do idoso a ser atendido pela Entidade. Após a explanação os onze membros do Conselho com direito a voto presentes na reunião, **aprovaram por unanimidade**, o referido convênio da Cidade Vicentina. A Presidente Sra. Fé, aproveitando a oportunidade, informou que toda última quarta-feira de cada mês às 9h00, na sala de reunião do SEMADS, o CMAS estará promovendo encontro entre os Conselheiros do CMAS com as Entidades com prestação de serviços na área de assistência social cadastradas no sistema de convênios ou subvenção bem como, o Poder Público. A Sra. Fé Martins Juncal, informou que o objetivo maior é complementar o conhecimento dos Conselheiros com referência ao trabalho desenvolvidos e assim promover maior subsídios aos conselheiros que entre suas atribuições esta a fiscalização para a execução das políticas em assistência social. A primeira reunião ocorrerá no dia 31 de março de 2010, com tema Morador de Rua. O cronograma desses encontros será divulgado pelo CMAS. Não havendo mais manifestações ou questões a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião e lavrou a presente Ata que, após sua leitura e aprovação, será assinada pela Presidente.



Fé Martins Juncal
Presidente do CMAS - Jundiá



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 202

PROJETO DE LEI Nº 10.682

PROCESSO Nº 59.915

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam, para atendimento de idosos.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando-se o documento contábil de fls.17, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 13 de julho de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Karen Renata de Melo
Karen Renata de Melo
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0048/2010

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 202 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.682, de autoria do Poder Executivo que autoriza convenio com a Cidade Vicentina Frederico Ozanam.

O presente projeto de lei a prestação de serviços de proteção social a pessoas idosas com 60 anos ou mais, conforme, minuta de convenio anexa.

O processo vem instruído com a planilha de fls. 17 - Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro - que nos mostra um acréscimo da despesa da ordem de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para o presente exercício financeiro, bem como os valores de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), respectivamente para os exercícios financeiros de 2011 e 2012.

Encontramos, ainda, na referida planilha que o impacto relativo aos acréscimos acima previstos será nulo, uma vez que a despesa será suportada pela dotação que especifica.

Salientamos, ainda, que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

O.



A despesa decorrente da execução da presente ação correrá por conta da dotação orçamentária citada tanto na planilha de fls. 07 como no artigo 2º da propositura.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 13 de julho de 2010.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 731**

PROJETO DE LEI Nº 10.682

PROCESSO Nº 59.915

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a Cidade Vicentina Frederico Ozanam, para atendimento de idosos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 16; vem instruído com o termo de convênio de fls. 05/08; com o Plano de Trabalho de fls. 09/15; com o Anexo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 1; com a ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (fls. 18/19), que aprova o convênio, e documentos de fls. 20/22.

Às fls. 21/22 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0048/2010, que: **1)** busca o Executivo autorização para firmar convênio e termos aditivos com a Cidade Vicentina Frederico Ozanam para prestação de serviços de proteção social a pessoas idosas com 60 anos ou mais; **2)** a planilha de fls. 17 aponta o valor do repasse no presente exercício, que será da ordem de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), projetando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) para os exercícios financeiros de 2011 e 2012; **3)** referida planilha aponta impacto nulo para a presente ação, em vista de que a mesma encontra-se prevista na lei orçamentária vigente, na dotação inserta no art. 3º e na planilha; **4)** referida planilha aponta também previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos e **5)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar cabe apontarmos que o projeto incorpora, no proposto art. 4º, quando autoriza, além da celebração de convênio os chamados de termos aditivos, a chaga da ilegalidade. Todavia tal vício poderá ser sanado via emenda supressiva daquele artigo, a ser apresentada pela Comissão de Justiça e Redação ou qualquer Vereador.



(Parecer CJ nº 731 ao PL nº 10.682 – fls. 02)

Quanto à autorização pleiteada no referido dispositivo temos que aditamento a contrato (os termos aditivos) decorrente de lei, depende de alteração legislativa e, conseqüentemente, de nova autorização/aprovação, pela Câmara Municipal de diploma legal correlato nesse sentido, argumento que nos motiva a fazer este alerta.

Assim, reiteramos a necessidade de supressão do projetado art. 4º, e outrossim também sugerimos que a mesma Comissão, apresente emenda, acrescentando onde couber, o seguinte dispositivo: “Art. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos”.

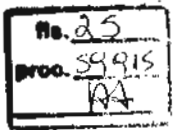
PARECER:

Com a acolhida do consignado em preliminar, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é firmar convênio com a Cidade Vicentina Frederico Ozanam, visando a prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de convênio, já aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social indicando, no art. 3º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas. Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 32, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para celebração de convênio - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ nº 731 ao PL nº 10.682 – fls. 03)

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e de Defesa da Criança, do Idoso e da Pessoa Portador de Deficiência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de julho de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



APROVADO
3 -
Presidente
13/07/2010

EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 10.682
(Comissão de Justiça e Redação)
Altera redação.

O art. 4º passa a ter esta redação:

“Art. 4º. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.”

Sala das Sessões, 13/07/2010

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

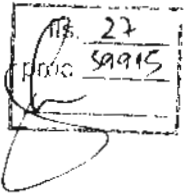
PAULO SERGIO MARTINS
Presidente


ANA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


FERNANDO MANOEL BARDI



PARECER VERBAL

9ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 13 DE JULHO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.682

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO SÉRGIO MARTINS**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

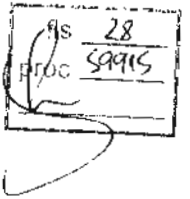
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Enivaldo Ramos de Freitas - acompanha o Relator

Fernando Bardi - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

9ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 13 DE JULHO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.682

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **LEANDRO PALMARINI**

Voto favorável

Membros: Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

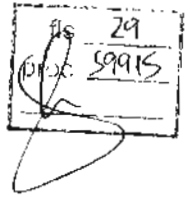
Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

9ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 13 DE JULHO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.682

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Relator: ANA TONELLI

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

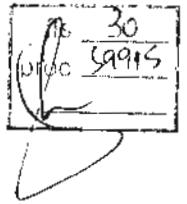
Júlio César de Oliveira - acompanha o Relator

Sílvio Ermani - acompanha o Relator

Marilena Perdiz Negro (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

9ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 13 DE JULHO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.682

**COMISSÃO DE
DEFESA DA CRIANÇA, DO IDOSO E DA PESSOA DEFICIENTE**

Relator: **MARILENA PERDIZ NEGRO**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto (ad hoc) - acompanha o Relator

Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

Paulo Sérgio Martins - acompanha o Relator

Fernando Bardí (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

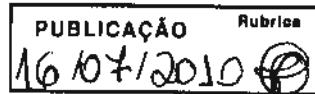
Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Processo nº. 59.915



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.682

Autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam, para atendimento de idosos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de julho de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, visando a prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de pessoas idosas do Município de Jundiaí com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

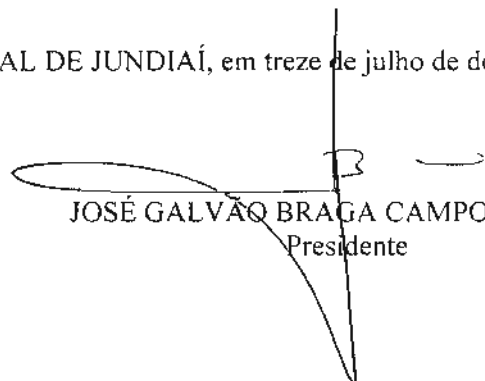
Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n. 15.01.008.241.0134.2853.33.50.43.00-0.

Art. 4º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

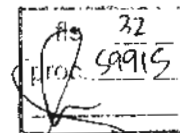
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de abril de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de julho de dois mil e dez (13/07/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



TERMO DE CONVÊNIO N° _____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO AZANAN**, objetivando prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de idosos -----

Processo n° 7.040-6/2010

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG n° e do CPF/MF n°, presente também a Sra. **MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 50.971.720/0001-72 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Augusto Trevisan, 121, Bairro Parque do Colégio, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **Teresinha Rocha Camargo**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 3.917.577 e do CPF/MF n° 123.843.198-41, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviço consistentes no acolhimento de pessoas idosas do Município, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, de atividades destinadas à prestação de serviços de proteção social de alta complexidade, consistentes no acolhimento de pessoas idosas do município de Jundiaí com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em número limite de até 10 (dez), conforme o Plano de Trabalho, que consiste parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Mensalmente, repassar à **ENTIDADE** financeiros no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por idoso atendido, observando-se o limite de atendimentos fixado na cláusula primeira e o valor global consignado na cláusula quarta do presente Convênio, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo;

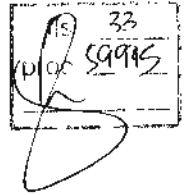
II - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

IV - Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VI - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o (s) serviço (s) assistencial (is) de que cuida este Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira, encaminhando mensalmente até o 5º dia útil, documento fiscal ou equivalente hábil autorizar os pagamentos referidos na Cláusula Segunda;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas (IN/STN/Nº 1/97), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

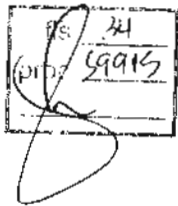
VII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando bimestralmente relatório qualitativo das atividades desenvolvidas;

IX - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação n. 15.01.008.241.0134.2853.33.50.43.00-0 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior serão transferidos à **ENTIDADE** na forma prevista na Cláusula segunda, de conformidade com o número de atendimentos, observando-se o previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Em se prorrogando o prazo de vigência do Convênio, os valores unitários estipulados na Cláusula segunda, poderão ser atualizados, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze meses, contados a partir de 25 de abril de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante ofício assinado pelos respectivos representantes legais da **ENTIDADE**, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

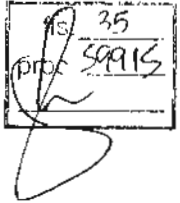
II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, a data e o valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de .

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Sr.
PRESIDENTE DA

Testemunhas:

1. _____
CI/RG n°
CPF/MF n°

2. _____
CI/RG n°
CPF/MF n°

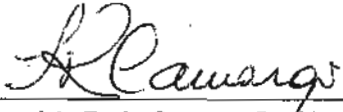


Ass. 46
 pp: 59915

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO				
01 - CNPJ 50.971.720/0001-72		02 - NOME DA ENTIDADE Cidade Vicentina Frederico Ozanam		03 - EXERCÍCIO 2010
04 - Endereço Completo Rua Augusto Trevisan, 121 - Parque do Colégio				
07 - Município Jundiá		08 - Caixa Postal	09 - CEP 13209-135	10 - UF SP
11 - DDD 11	12 - FONE 4523-3350	13 - FAX	14 - E-mail c.vicentina@uol.com.br	

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE				
18 - Nome do Dirigente do Órgão ou Representante Legal Teresinha Rocha Camargo			19 - CPF 123.843.198-41	
20 - Cargo ou Função Presidente	21 - Data de Posse ou Delegação de Competência 03/01/2010	22 - Nº do RG 3.917.577	23 - Órgão Expedidor SSP	24 - Data 21/09/1977
25 - Endereço Residencial Completo: Rua Augusto Trevisan, 121 - Parque do Colégio				
26 - Município Jundiá		27 - CEP 13209-135	28 - UF SP	
29 - Fone Residencial (11) 4523-3358		30 - E-mail c.vicentina@uol.com.br		

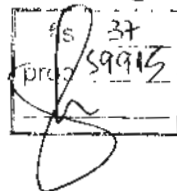
III - AUTENTICAÇÃO	
Jundiá, 01 de fevereiro de 2010.	 Teresinha Rocha Camargo - Presidente

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 - TR/22/72 - Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 - Pq. Colégio - Jundiá/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



1 – Nome da Entidade CIDADE VICENTINA “FREDERICO OZANAM”			
2 – CNPJ 50.971.720/0001-72		3 – Exercício 2009	
4 – DDD (11)	5 – Telefone 4523-3358	6 – Fax 4523-3385	7 – E-mail c.vicentina@uol.com.br
8 – Conta Corrente 16501-96	9 – Banco HSBC	10 – Agência 1654	11 – UF São Paulo
12 – Título do Projeto Acolhimento e Abrigamento de Idosos		Período de Execução 12 meses	
13 – Descrição Sintética do Objeto Acolher 10 pessoas idosas do município de Jundiaí com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e encaminhados pelo Centro de Referência do Idoso de Jundiaí - CRIJU.			
14 – Justificativa A presente proposta visa atender pessoas de Jundiaí e de municípios vizinhos pertencentes à diocese. A capacidade de atendimento da entidade é de 100 vagas. Presta serviços de acolhimento para idosos, de ambos os sexos, independentes e que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência e negligência, em situação de rua ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Conta com equipe profissional qualificada e desenvolve ações assegurando a convivência familiar, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.			

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



16/38
Proc. 99915

15 – Objetivos		
Oferecer 10 vagas para abrigamento e acolhimento de idosos independentes, acima de sessenta anos..		
16 – Público Alvo		17 – Meta
Idosos acima de 60 anos.		Dez (10) vagas para o convênio
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
Meta	Etapas/ Fase	Especificação
Médico: 1	1 vez / semana	Consulta de rotina, encaminhamentos à especialidades como: fisioterapia, ginecologia, oftalmologia etc. Para um diagnóstico preciso, compreensão, paciência e sensibilidade são essenciais, já que alguns problemas de saúde podem estar ligados à determinados hábitos ou alimentação.
Enfermeiro (a): 1	20 horas/ semana	Aplicar o SAE (Sistematização de Assistência de Enfermagem) incluindo novos casos que serão admitidos com parecer técnico, planejar e assistir ações de enfermagem, colaborar com a diretoria da instituição e demais serviços no sentido de melhorar, aperfeiçoar e desenvolver trabalhos técnicos, administrativos, e assistenciais. Assistir diretamente o paciente em ações de enfermagem mais complexa e conduzi-lo ao

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



98 39
19915

		<p>hospital ou inter consultas, sempre que necessário. Planejar tarefas específicas para o grupo de enfermagem, Capacitar ou reciclar a equipe de enfermagem. Auxiliar e orientar os familiares quanto às ações de enfermagem realizadas dentro ou fora da instituição. Armazenar junto a equipe, conferir estoque e validade dos medicamentos. Colaborar para que o ambiente seja harmônico entre a equipe e adequado às atividades assistenciais. Zelar para que seja mantida a ética profissional.</p>
<p>Técnico de Enfermagem: 07</p>	<p>Escala 12/36</p>	<p>O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares de nível técnico atribuído a equipe, cabendo-lhe:</p> <p>Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem.</p> <p>Na prestação de cuidados à pacientes de maior complexidade, na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde. Marcar inter consultas e providenciar condução adequada, fazer pedidos de medicação e seu controle, cumprir as determinações do SAE, participação nos</p>

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



40
59915
[Handwritten signature]

		programas de higiene e segurança do trabalho.
Auxiliar de Enfermagem : 17	Escala 12/36	Prestar cuidados aos pacientes, auxiliar banhos, corte de unhas, tricotomia facial e higiene geral. Ministras medicações orais, cumprir determinações do SAE, propiciar ambiente terapêutico, comunicar ao técnico ou enfermeiro as inter ocorrências do setor, auxiliar no transporte do paciente ao hospital ou outros serviços, auxiliar dietas, promover a proteção da integridade física e psíquica do interno, colaborar com a equipe em reuniões, participar da educação continuada, zelar pela unidade.
Pajem: 06	Escala 12/36	Ajudar a equipe de enfermagem, sem realizar procedimentos específicos dos auxiliares, técnicos ou enfermeiro. Auxílio na dieta, auxílio em banhos e trocas, higiene dos pertences e área do idoso, limpeza e organização da unidade geral.
Assistente Social 1	20 horas / semana	Responsável pela triagem dos idosos que irão residir na entidade, a admissão é feita através de exames médicos de saúde e a idade mínima permitida é de 60 anos, em estado de

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



Ass. 41
 prop. 59915

		lucidez. Valorizar a atuação do idoso, suas ações, manter o vínculo familiar.
Fisioterapeuta I	3 dias / semana	O encaminhamento quando necessário é feito pelo médico, a fisioterapeuta avalia minuciosamente adequando o tratamento à cada paciente.
Dentista	Quando necessário	Inclui limpeza, tratamento de doenças da gengiva, correções de alinhamento dos dentes, cirurgias bucais, extração dentária, próteses dentárias.
Professora	16 horas / semana	Alfabetização para adultos, na própria Instituição.
Prof. Ed. Física	1 vez / semana	O educador físico precisa ter visão ampla do mundo que o cerca. Para manter a harmonia do corpo, não basta trabalhar com o físico somente, é preciso trabalhar também a mente.

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Concedente	Proponente	10 - Total
Recursos Humanos (Pagamento de Salários)	R\$ 120.000	R\$ 24.000	R\$ 144.000

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 - TR/22/72 - Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 - Pq. Colégio - Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



REC. 42
 PRO. 59915
[Handwritten signature]

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Mês						
CONCEDENTE	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
	5.000,00	35.000,00	35.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Total de Recursos de Concedente R\$ 120.000,00						
Mês						
PROPONENTE	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
	1.000,00	7.000,00	7.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total de Recursos de Proponente: R\$ 24.000,00						

Jundiaí, 01 de fevereiro de 2010.

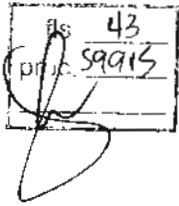
[Handwritten signature]
 Mauridineia de Lima Seixas

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65,
 Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71,
 Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



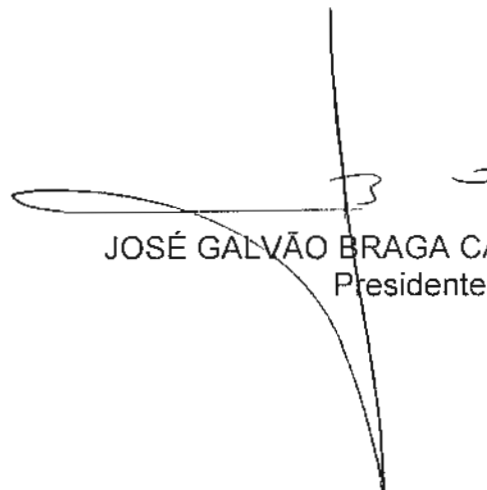
Of. PR/DL 1.379/2010
proc. 59.915

Em 13 de julho de 2010

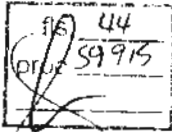
Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Ex^a. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.682,
aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.682

PROCESSO Nº. 59.915

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.379/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/08/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

04 / 08 / 10

[Handwritten signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

fls 45
proc 5915

OF. GP.L. n.º 262/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - RUA DO COMÉRCIO, 15814 - 05997-9

Processo n.º 7.040-6/2010

Jundiá, 15 de julho 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
@MiguelHaddad
Diretoria Legislativa
20/07/10

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.517, objeto do Projeto de Lei n.º 10.682, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

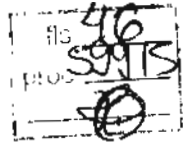
Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.517, DE 15 DE JULHO DE 2010

Autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam, para atendimento de idosos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, visando a prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de pessoas idosas do Município de Jundiaí com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.


Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n. 15.01.008.241.0134.2853.33.50.43.00-0.

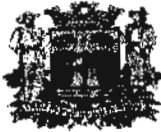
Art. 4º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de abril de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO N° _____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO AZANAN**, objetivando prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de idosos -----

Processo n° 7.040-6/2010

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG n° e do CPF/MF n°, presente também a Sra. **MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 50.971.720/0001-72 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Augusto Trevisan, 121, Bairro Parque do Colégio, neste ato representada pelo sua Presidente, Sra. **Teresinha Rocha Camargo**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 3.917.577 e do CPF/MF n° 123.843.198-41, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviço consistentes no acolhimento de pessoas idosas do Município, nos seguinte termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, de atividades destinadas à prestação de serviços de proteção social de alta complexidade, consistentes no acolhimento de pessoas idosas do município de Jundiaí com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em número limite de até 10 (dez), conforme o Plano de Trabalho, que consiste parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Mensalmente, repassar à **ENTIDADE** financeiros no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por idoso atendido, observando-se o limite de atendimentos fixado na clausula primeira e o valor global consignado na clausula quarta do presente Convênio, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo;

II - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

IV - Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados;



V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VI - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o (s) serviço (s) assistencial (is) de que cuida este Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira, encaminhando mensalmente até o 5º dia útil, documento fiscal ou equivalente hábil autorizar os pagamentos referidos na Cláusula Segunda;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas (IN/STN/Nº 1/97), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando bimestralmente relatório qualitativo das atividades desenvolvidas;

IX - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação n. 15.01.008.241.0134.2853.33.50.43.00-0 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior serão transferidos à ENTIDADE na forma prevista na Cláusula segunda, de conformidade com o número de atendimentos, observando-se o previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Em se prorrogando o prazo de vigência do Convênio, os valores unitários estipulados na Cláusula segunda, poderão ser atualizados, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze meses, contados a partir de 25 de abril de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante ofício assinado pelos respectivos representantes legais da ENTIDADE, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

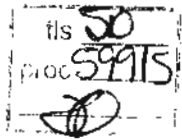
II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, a data e o valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de .

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Sr.
PRESIDENTE DA

Testemunhas:

1. _____
CI/RG n°
CPF/MF n°

2. _____
CI/RG n°
CPF/MF n°




fls 51
 39915
 100

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO				
01 CNPJ 50.971.720/0001-72		02 - NOME DA ENTIDADE Cidade Vicentina Frederico Ozanam		03 - EXERCÍCIO 2010
04 - Endereço Completo Rua Augusto Trevisan, 121 - Parque do Colégio				
07 - Município Jundiaí		08 - Caixa Postal	09 - CEP 13209-135	10 - UF SP
11 - DDD 11	12 - FONE 4523-3350	13 - FAX	14 - E-mail c.vicentina@uol.com.br	

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE				
18 - Nome do Dirigente do Órgão ou Representante Legal Teresinha Rocha Camargo			19 - CPF 123.843.198-41	
20 - Cargo ou Função Presidente	21 - Data de Posse ou Delegação de Competência 03/01/2010	22 - N° do RG 3.917.577	23 - Órgão Expedidor SSP	24 - Data 21/09/1977
25 - Endereço Residencial Completo: Rua Augusto Trevisan, 121 - Parque do Colégio				
26 - Município Jundiaí		27 - CEP 13209-135	28 - UF SP	
29 - Fone Residencial (11) 4523-3358		30 - E-mail c.vicentina@uol.com.br		

III - AUTENTICAÇÃO	
Jundiaí, 01 de fevereiro de 2010.	 Teresinha Rocha Camargo - Presidente

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 - TR/22/72 - Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 - Pq. Colégio - Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



fls. 52
 05/15
 O

1 – Nome da Entidade CIDADE VICENTINA “FREDERICO OZANAM”			
2 – CNPJ 50.971.720/0001-72		3 – Exercício 2009	
4 – DDD (11)	5 – Telefone 4523-3358	6 – Fax 4523-3385	7 – E-mail c.vicentina@uol.com.br
8 – Conta Corrente 16501-96	9 – Banco HSBC	10 – Agência 1654	11 – UF São Paulo
12 – Título do Projeto Acolhimento e Abrigamento de Idosos		Período de Execução 12 meses	
13 – Descrição Sintética do Objeto Acolher 10 pessoas idosas do município de Jundiaí com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e encaminhados pelo Centro de Referência do Idoso de Jundiaí - CRIJU.			
14 – Justificativa A presente proposta visa atender pessoas de Jundiaí e de municípios vizinhos pertencentes à diocese. A capacidade de atendimento da entidade é de 100 vagas. Presta serviços de acolhimento para idosos, de ambos os sexos, independentes e que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência e negligência, em situação de rua ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Conta com equipe profissional qualificada e desenvolve ações assegurando a convivência familiar, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.			

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65,
 Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71,
 Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



fls. 53
 p.º 599/15
 (circled stamp)

15 – Objetivos Oferecer 10 vagas para abrigamento e acolhimento de idosos independentes, acima de sessenta anos..		
16 – Público Alvo Idosos acima de 60 anos.	17 – Meta Dez (10) vagas para o convênio	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
Meta	Etapa/ Fase	Especificação
Médico: 1	1 vez / semana	Consulta de rotina, encaminhamentos à especialidades como: fisioterapia, ginecologia, oftalmologia etc. Para um diagnóstico preciso, compreensão, paciência e sensibilidade são essenciais, já que alguns problemas de saúde podem estar ligados à determinados hábitos ou alimentação.
Enfermeiro (a): 1	20 horas/ semana	Aplicar o SAE (Sistematização de Assistência de Enfermagem) incluindo novos casos que serão admitidos com parecer técnico, planejar e assistir ações de enfermagem, colaborar com a diretoria da instituição e demais serviços no sentido de melhorar, aperfeiçoar e desenvolver trabalhos técnicos, administrativos, e assistenciais. Assistir diretamente o paciente em ações de enfermagem mais complexa e conduzi-lo ao

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



		<p>hospital ou inter consultas, sempre que necessário. Planejar tarefas específicas para o grupo de enfermagem, Capacitar ou reciclar a equipe de enfermagem. Auxiliar e orientar os familiares quanto às ações de enfermagem realizadas dentro ou fora da instituição. Armazenar junto a equipe, conferir estoque e validade dos medicamentos. Colaborar para que o ambiente seja harmônico entre a equipe e adequado às atividades assistenciais. Zelar para que seja mantida a ética profissional.</p>
<p>Técnico de Enfermagem: 07</p>	<p>Escala 12/36</p>	<p>O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares de nível técnico atribuído a equipe, cabendo-lhe:</p> <p>Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem.</p> <p>Na prestação de cuidados à pacientes de maior complexidade, na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde. Marcar inter consultas e providenciar Condução adequada, fazer pedidos de medicação e seu controle, cumprir as determinações do SAE, participação nos</p>

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



fls 55
100 59915
⊗

		programas de higiene e segurança do trabalho.
Auxiliar de Enfermagem : 17	Escala 12/36	Prestar cuidados aos pacientes, auxiliar banhos, corte de unhas, tricotomia facial e higiene geral. Ministras medicações orais, cumprir determinações do SAE, propiciar ambiente terapêutico, comunicar ao técnico ou enfermeiro as inter ocorrências do setor, auxiliar no transporte do paciente ao hospital ou outros serviços, auxiliar dietas, promover a proteção da integridade física e psíquica do interno, colaborar com a equipe em reuniões, participar da educação continuada, zelar pela unidade.
Pajem: 06	Escala 12/36	Ajudar a equipe de enfermagem, sem realizar procedimentos específicos dos auxiliares, técnicos ou enfermeiro. Auxílio na dieta, auxílio em banhos e trocas, higiene dos pertences e área do idoso, limpeza e organização da unidade geral.
Assistente Social 1	20 horas / semana	Responsável pela triagem dos idosos que irão residir na entidade, a admissão é feita através de exames médicos de saúde e a idade mínima permitida é de 60 anos, em estado de

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 - TR/22/72 - Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 - Pq. Colégio - Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



fls. 59915
 PROC. 59915
 (C)

		lucidez. Valorizar a atuação do idoso, suas ações, manter o vínculo familiar.
Fisioterapeuta 1	3 dias / semana	O encaminhamento quando necessário é feito pelo médico, a fisioterapeuta avalia minuciosamente adequando o tratamento à cada paciente.
Dentista	Quando necessário	Inclui limpeza, tratamento de doenças da gengiva, correções de alinhamento dos dentes, cirurgias bucais, extração dentária, próteses dentárias.
Professora	16 horas / semana	Alfabetização para adultos, na própria Instituição.
Prof. Ed. Física	1 vez / semana	O educador físico precisa ter visão ampla do mundo que o cerca. Para manter a harmonia do corpo, não basta trabalhar com o físico somente, é preciso trabalhar também a mente.

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Concedente	Proponente	10 - Total
Recursos Humanos (Pagamento de Salários)	R\$ 120.000	R\$ 24.000	R\$ 144.000

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 - TR/22/72 - Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 - Pq. Colégio - Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358

fls. 57
 PROC. 59915
 (0)



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Mês						
CONCEDENTE	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
	5.000,00	35.000,00	35.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Total de Recursos de Concedente R\$ 120.000,00						
Mês						
PROPONENTE	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
	1.000,00	7.000,00	7.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total de Recursos de Proponente: R\$ 24.000,00						

Jundiá, 01 de fevereiro de 2010.

M. Seixas
 Mauridinéia de Lima Seixas

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65,
 Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 - TR/22/72 - Proc. 1495/71,
 Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.
CNPJ 50.971.720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121 - Pq. Colégio - Jundiá/ SP. CEP: 13.209-135
Fone: 4523-3358



PUBLICAÇÃO Rubrica
20/07/2010 JL

LEI N.º 7.517, DE 15 DE JULHO DE 2010

Autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam, para atendimento de idosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, visando a prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de pessoas idosas do Município de Jundiá com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n. 15.01.008.241.0134.2853.33.50.43.00-0.

Art. 4º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de abril de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO N.º _____, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a entidade CIDADE VICENTINA FREDERICO AZANAN, objetivando prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de idosos -----

Processo nº 7.040-6/2010

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL HADDAD, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, presente também a Sra. MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a entidade CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 50.971.720/0001-72 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Augusto Trevisan, 121, Bairro Parque do Colégio, neste ato representada pelo sua Presidente, Sra. Teresinha Rocha Camargo, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.917.577 e do CPF/MF n.º 123.843.198-41, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviço consistentes no acolhimento de pessoas idosas do Município, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços de proteção social de alta complexidade, consistentes no acolhimento de pessoas idosas do município de Jundiá com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em número limite de até 10 (dez), conforme o Plano de Trabalho, que consiste parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Mensalmente, repassar à ENTIDADE financeiros no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por idoso atendido, observando-se o limite de atendimentos fixado na cláusula primeira e o valor global consignado na cláusula quarta do presente Convênio, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo;

II - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

IV - Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o (s) serviço (s) assistencial (is) de que cuida este Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira, encaminhando mensalmente até o 5º dia útil, documento fiscal ou equivalente hábil autorizar os pagamentos referidos na Cláusula Segunda;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas (IN/STN/Nº 1/97), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando bimestralmente relatório qualitativo das atividades desenvolvidas;

IX - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação n. 15.01.008.241.0134.2853.33.50.43.00-0 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior serão transferidos à ENTIDADE na forma prevista na Cláusula segunda, de conformidade com o número de atendimentos, observando-se o previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Em se prorrogando o prazo de vigência do Convênio, os valores unitários estipulados na Cláusula segunda, poderão ser atualizados, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de abril de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante ofício assinado pelos respectivos representantes legais da ENTIDADE, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, a data e o valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, de _____ de _____

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Sr.
PRESIDENTE DA

Testemunhas:

1. _____
CI/RG n° _____
CPF/MF n° _____

2. _____
CI/RG n° _____
CPF/MF n° _____



PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO	
01 - CNPJ	02 - NOME DA ENTIDADE
30.971.728/0001-72	Cidade Vicentina Frederico Ozanan
03 - ENDEREÇO	
280	
II - Referência Orçamentária	
Rua Augusta Travessa, 121 - Parque do Colégio	
07 - Município	08 - Localidade
11 - 1300	12 - 13000
13 - 3400	14 - 34000
15 - 34000	16 - 34000
17 - 34000	18 - 34000
19 - 34000	20 - 34000

III - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE			
11 - Nome do Dirigente do Dept. de Suprimentos, Logística	12 - CPF	13 - RG	14 - Data de Nascimento
15 - Nome do Representante	16 - CPF	17 - RG	18 - Data de Nascimento
19 - Cargo ou Função	20 - Data de Início no Cargo	21 - Data de Término do Cargo	22 - Data de Assinatura
23 - Assinatura	24 - Assinatura	25 - Assinatura	26 - Assinatura
27 - Assinatura	28 - Assinatura	29 - Assinatura	30 - Assinatura
31 - Assinatura	32 - Assinatura	33 - Assinatura	34 - Assinatura
35 - Assinatura	36 - Assinatura	37 - Assinatura	38 - Assinatura
39 - Assinatura	40 - Assinatura	41 - Assinatura	42 - Assinatura

III - AUTENTICAÇÃO	
Assinatura de _____	Assinatura de _____

Registro: 1 - Doc. Reg. Interiores nº 28, 1-10-01, Unidade Pública Municipal, Lei nº 1.077, de 25-05-05, Unidade Pública Estadual, Lei de 1-12-71, Inscrição Imp. Rural Estadual 00001 - 13/02/72 - Fone: 340071, Inscrição Serviço Social de Proteção nº 7750 - CNPJ 30.971.728/0001-72
Rua Augusta Travessa, 121 - Pq. Colégio - Jundiá/SP. CEP: 13.200-220
Fone: 4929-3008



I - Nome da Entidade			
Cidade Vicentina "FREDERICO OZANAM"			
1 - CNPJ	2 - Endereço	3 - Cidade	4 - Estado
30.971.728/0001-72	280	Jundiá	SP
5 - DDD	6 - Telefone	7 - Fax	8 - E-mail
(11)	4929-3333	4929-3395	ci.vicentina@net.com.br
9 - Comit. Organiz.	10 - Bairro	11 - Agência	12 - UF
16501-96	HSBC	1634	São Paulo
13 - Título do Projeto	Período de Realização		
Assistência e desenvolvimento de idosos	12 meses		
14 - Descrição Sumária do Objeto			
Assistir 10 pessoas idosas do município de Jundiá com 60 anos de idade, de ambas as sexos, independentes e encaminhadas pelo Centro de Referência de Idosos de Jundiá - CRUI.			
15 - Justificativa			
A presente proposta visa atender pessoas de Jundiá e de municípios vizinhos pertencentes à classe A. A necessidade de atendimento de idosos é de 100 vagas. Trata-se de um projeto de assistência social, de caráter preventivo e educativo, com o objetivo de proporcionar aos idosos, com vivência e participação em atividades, um espaço de convivência, com atividades recreativas, culturais e esportivas. O projeto é realizado por voluntários, com o apoio da Prefeitura Municipal de Jundiá, através de recursos próprios e doações de empresas locais, bem como o apoio de instituições religiosas, educacionais, culturais e de lazer comunitárias.			

Registro: 1 - Doc. Reg. Interiores nº 28, 1-10-01, Unidade Pública Municipal, Lei nº 1.077, de 25-05-05, Unidade Pública Estadual, Lei de 1-12-71, Inscrição Imp. Rural Estadual 00001 - 13/02/72 - Fone: 340071, Inscrição Serviço Social de Proteção nº 7750 - CNPJ 30.971.728/0001-72
Rua Augusta Travessa, 121 - Pq. Colégio - Jundiá/SP. CEP: 13.200-220
Fone: 4929-3008



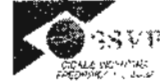
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

59915
PROJ



13 - Objetivos		
Obter 10 vagas para diagnósticos e acolhimento de idosos independentes, além de outros mais.		
14 - Público Alvo		17 - Idas
Idosos acima de 60 anos		Das (N) vagas para o trabalho
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
Mês	Etapa / Fase	Responsabilidades
Março/1	1 vez / semana	Consulta de rotina, encaminhamento e especialidades como fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia ou Para um diagnóstico preciso, comprometido, paciência e sensibilidade são essenciais, já que alguns problemas de saúde podem estar ligados à deterioração física ou funcional.
Outubro (b), 1	20 horas / semana	Aplicar o SAZ (Instrumento de Avaliação de Performance) realizado com os casos que serão atendidos com parcerias técnicas, planejar e avaliar ações de enfermagem, colaborar com a direção da instituição e demais serviços no sentido de melhorar, aperfeiçoar e desenvolver trabalhos técnicos, administrativos, e estatísticos. Assumir distâncias e pontuar as ações de enfermagem com clareza e qualidade de

Regime 1º Grau Reg. Inscrição nº 92.9-00-01, Unidade Político-Administrativa, Lei nº 1227, 18-03-65, Unidade Político-Executiva, Lei nº 1-12-71, Inscrição Imp. Social (CNPJ) nº 08.971.728/0001-72, Inscrição Serviço Social de Estado nº 12725.
CNPJ 08.971.728/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 131 - Pq. Colégio - Jundiaí/SP, CEP: 13.269-135
Fone: 4523-3388



programas de higiene e segurança do trabalho.		
Atividade de Enfermagem 17	Atividade 12/96	Planejar cuidados aos pacientes, avaliar bebês, carte de visitas, tratamentos físicos e higiene geral. Manter registros orais, sempre determinando do SAZ, praticar atividades terapêuticas, técnicas de técnicas de enfermagem no atendimento ao idoso, auxiliar no transporte do paciente ao hospital ou outros serviços, auxiliar diárias, promover o preparo de alimentos físicos e jurídicos de rotina, colaborar com a equipe em reuniões, participar da educação continuada, além pela unidade.
Público 06	Atividade 11/96	Ajudar a equipe de enfermagem, com realizar procedimentos específicos aos pacientes, monitorar os enfermos. Auxiliar na dieta, assistir em banhos e tocas, alguns das permissões e leis de 60 anos, limpeza e organização de unidade geral.
Atividade Social 1	20 horas / semana	Responsável pela triagem dos idosos que irão entrar no convênio, a seleção e lista sempre de idosos admitidos de saúde e a saúde mínima permitida é de 60 anos, em estado de

Regime 1º Grau Reg. Inscrição nº 92.9-00-01, Unidade Político-Administrativa, Lei nº 1227, 18-03-65, Unidade Político-Executiva, Lei nº 1-12-71, Inscrição Imp. Social (CNPJ) nº 08.971.728/0001-72, Inscrição Serviço Social de Estado nº 12725.
CNPJ 08.971.728/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 131 - Pq. Colégio - Jundiaí/SP, CEP: 13.269-135
Fone: 4523-3388



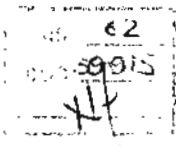
hospital ou por unidades, sempre que necessário. Manter todas as atividades para o grupo de enfermagem. Capacitar e recrutar a equipe de enfermagem. Auxiliar a manter as atividades quanto às ações de enfermagem realizadas dentro ou fora do estabelecimento. Assessorar junto a equipe, avaliar serviços e unidades das instituições. Colaborar para que o convênio seja realizado entre a equipe e atenda às atividades assistenciais. Zelar para que seja realizada a nível profissional.		
Técnicos de Enfermagem 07	Atividade 12/96	O Técnico de Enfermagem atuará nas atividades técnicas de nível técnico atribuído a equipe, sob supervisão. Auxiliar no atendimento ao planejamento, programação, admissão e supervisão das atividades de enfermagem. Na prestação de cuidados é possível de manter a qualidade, na prestação e controle assistencial de alguns idosos que possuem um cuidado a longo prazo e assistência à saúde. Manter sob controle e proporcionar condições adequadas, fazer pedidos de materiais e em estado, sempre em determinações do SAZ, participação nos

Regime 1º Grau Reg. Inscrição nº 92.9-00-01, Unidade Político-Administrativa, Lei nº 1227, 18-03-65, Unidade Político-Executiva, Lei nº 1-12-71, Inscrição Imp. Social (CNPJ) nº 08.971.728/0001-72, Inscrição Serviço Social de Estado nº 12725.
CNPJ 08.971.728/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 131 - Pq. Colégio - Jundiaí/SP, CEP: 13.269-135
Fone: 4523-3388



trabalho. Valorizar a equipe de idosos, suas ações, manter o vínculo familiar.			
Atividade Social 1	1 vez / semana	O encaminhamento quando necessário é feito pelo médico, a enfermagem realiza acompanhamento atuando o acompanhamento à cada paciente.	
Distrito	Quando necessário	Realizar exames, exames de rotina de grupos, controle de abastecimento dos medicamentos, controle de estoque, controle de materiais, controle de materiais.	
Procedimento	16 horas / semana	Atribuições para outros, no próprio município.	
Prof. Ed. Física	1 vez / semana	O educador físico precisa ter visto amplo de saúde que o corpo. Para manter a harmonia do corpo, não basta trabalhar com o físico, também, é preciso trabalhar também a mente.	
PLANO DE APLICAÇÃO			
Montagem de Despesa	Calculado	Proposta	10 - Total
Recursos Humanos	R\$ 120.000	R\$ 24.000	R\$ 144.000
(Pagamento de Salários)			

Regime 1º Grau Reg. Inscrição nº 92.9-00-01, Unidade Político-Administrativa, Lei nº 1227, 18-03-65, Unidade Político-Executiva, Lei nº 1-12-71, Inscrição Imp. Social (CNPJ) nº 08.971.728/0001-72, Inscrição Serviço Social de Estado nº 12725.
CNPJ 08.971.728/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 131 - Pq. Colégio - Jundiaí/SP, CEP: 13.269-135
Fone: 4523-3388

**OF. GP.L. nº 314/2010****Processo nº 7.040-6/2010****Jundiaí, 31 de agosto de 2010.****Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Em atendimento ao disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 7.517/2010, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Termo de Convênio nº 026/10, celebrado entre a Municipalidade e a entidade Cidade Vicentina Frederico Ozanam, objetivando prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de idosos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



163
1995
11

TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/10, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, objetivando prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de idosos.

Processo nº 7.040-6/10

Lei Municipal nº 7.517/10 e Lei nº 7.527/10

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.512.557 e do CPF/MF nº 964.768.508-49, presente também a Sr^a **MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.971.720/0001-72 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Augusto Trevisan, nº 121, Bairro do Retiro, Jundiaí-SP, neste ato representada pela sua Presidente, Sr^a **TERESINHA ROCHA CAMARGO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.917.577 e do CPF/MF nº 123.843.198-41, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviço consistentes no acolhimento de pessoas idosas do Município, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, de atividades destinadas à prestação de serviços de proteção social de alta complexidade, consistentes no acolhimento de pessoas idosas do município de Jundiaí com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em número limite de até 10 (dez), conforme o Plano de Trabalho, que consiste parte integrante deste Convênio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Mensalmente, repassar à **ENTIDADE** financeiros no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por idoso atendido, observando-se o limite de atendimentos fixado na cláusula primeira e o valor global consignado na cláusula quarta do presente Convênio, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo;

II – apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

III – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

IV – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados;

V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VI – assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – executar o(s) serviço(s) assistencial (is) de que cuida este Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira, encaminhando mensalmente até o 5º dia útil, documento fiscal ou equivalente hábil autorizar os pagamentos referidos na Cláusula Segunda;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

(Handwritten signature)

RC

(Handwritten mark)



65
55015
H

V – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI – prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas (IN/STN/Nº 1/97), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VII – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII – assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando bimestralmente relatório qualitativo das atividades desenvolvidas;

IX – autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação 15.01.008.241.0134.2853.33.50.43.00.0 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior serão transferidos à **ENTIDADE** na forma prevista na Cláusula segunda, de conformidade com o número de atendimentos, observando-se o previsto no Plano de Trabalho.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials: RC]



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Em se prorrogando o prazo de vigência do Convênio, os valores unitários estipulados na Cláusula segunda, poderão ser atualizados, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de abril de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante ofício assinado pelos respectivos representantes legais da ENTIDADE, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias. A contar da data de sua assinatura. Contendo os seguintes elementos:



67
59.915
X

- I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, a data e o valor da Nota de Empenho;
- IV – prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

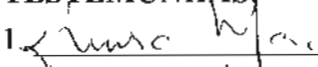
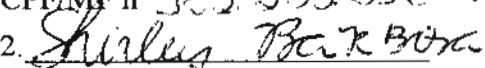
Jundiá, 26 de agosto de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


TERESINHA ROCHA CAMARGO
Presidente da Cidade Vicentina Frederico Ozanam

TESTEMUNHAS:

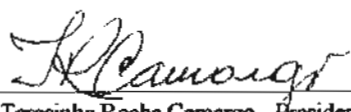
- 1. 
CI/RG nº 38.405.690.1
CPF/MF nº 302.255.536.76
- 2. 
CI/RG nº 19.876.325.6
CPF/MF nº 137.868.138.09



PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO				
01 - CNPJ 50.971.720/0001-72	02 - NOME DA ENTIDADE Cidade Vicentina Frederico Ozanam		03 - EXERCÍCIO 2010	
04 - Endereço Completo Rua Augusto Trevisan, 121 - Parque do Colégio				
07 - Município Jundiaí	08 - Caixa Postal	09 - CEP 13209-135	10 - UF SP	
11 - DDD 11	12 - FONE 4523-3350	13 - FAX	14 - E-mail c.vicentina@uol.com.br	

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE				
18 - Nome do Dirigente do Órgão ou Representante Legal Teresinha Rocha Camargo			19 - CPF 123.843.198-41	
20 - Cargo ou Função Presidente	21 - Data de Posse ou Delegação de Competência 03/01/2010	22 - Nº do RG 3.917.577	23 - Órgão Expedidor SSP	24 - Data 21/09/1977
25 - Endereço Residencial Completo: Rua Augusto Trevisan, 121 - Parque do Colégio				
26 - Município Jundiaí		27 - CEP 13209-135		28 - UF SP
29 - Fone Residencial (11) 4523-3358		30 - E-mail c.vicentina@uol.com.br		

III - AUTENTICAÇÃO	
Jundiaí, 29 de abril de 2010.	 _____ Teresinha Rocha Camargo - Presidente

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65,
Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71,
Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358

RC



69
5995
41

1 - Nome da Entidade CIDADE VICENTINA "FREDERICO OZANAM"			
2 - CNPJ 50.971.720/0001-72		3 - Exercício 2009	
4 - DDD (11)	5 - Telefone 4523-3358	6 - Fax 4523-3385	7 - E-mail c.vicentina@uol.com.br
8 - Conta Corrente 16501-96	9 - Banco HSBC	10 - Agência 1654	11 - UF São Paulo
12 - Título do Projeto Acolhimento e Abrigamento de Idosos		Período de Execução 12 meses	
13 - Descrição Sintética do Objeto Acolher 10 pessoas idosas do município de Jundiaí com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e encaminhados pelo Centro de Referência do Idoso de Jundiaí - CRIJU.			
14 - Justificativa A presente proposta visa atender pessoas de Jundiaí pertencentes à diocese. A capacidade de atendimento da entidade é de 100 vagas. Presta serviços de acolhimento para idosos, de ambos os sexos, independentes e que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência e negligência, em situação de rua ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Conta com equipe profissional qualificada e desenvolve ações assegurando a convivência familiar, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.			

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 - TR/22/72 - Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121 - Pq. Colégio - Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135
Fone: 4523-3358

Handwritten signature and initials, including a large 'S' and 'DC' at the bottom right.



70
SP 9/15

15 – Objetivos Oferecer 10 vagas para abrigamento e acolhimento de idosos independentes, acima de sessenta anos..		
16 – Público Alvo Idosos acima de 60 anos.	17 – Meta Dez (10) vagas para o convênio	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
Meta	Etapa/ Fase	Especificação
Médico: 1	1 vez / semana	Consulta de rotina, encaminhamentos à especialidades como: fisioterapia, ginecologia, oftalmologia etc.
Enfermeiro (a): 1	20 horas/ semana	Aplicar o SAE (Sistematização de Assistência de Enfermagem) incluindo novos casos que serão admitidos com parecer técnico, planejar e assistir ações de enfermagem. Assistir diretamente o paciente em ações de enfermagem mais complexa e conduzi-lo ao hospital ou inter consultas, sempre que necessário. Planejar tarefas específicas para o grupo de enfermagem, Capacitar ou reciclar a equipe de enfermagem. Auxiliar e orientar os familiares quanto às ações de enfermagem realizadas dentro ou fora da instituição. Armazenar junto a equipe, conferir estoque e validade

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358

[Handwritten signature]

JRE



77
9,925

		dos medicamentos.
Técnico de Enfermagem: 06	Escala 12/36	O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares de nível técnico atribuído a equipe, cabendo-lhe: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem. Na prestação de cuidados à pacientes de maior complexidade, na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde. Marcar inter consultas e providenciar Condução adequada, fazer pedidos de medicação e seu controle, cumprir as determinações do SAE.
Auxiliar de Enfermagem : 16	Escala 12/36	Prestar cuidados aos pacientes, auxiliar banhos, corte de unhas, tricotomia facial e higiene geral. Ministrando medicações orais, cumprir determinações do SAE, propiciar ambiente terapêutico, comunicar ao técnico ou enfermeiro as inter ocorrências do setor, auxiliar no transporte do paciente ao hospital ou outros serviços, auxiliar dietas, promover a proteção da integridade física e psíquica do interno.

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358

il

frc



72
59925
+11

Cuidadores: 11	Escala 12/36	Ajudar a equipe de enfermagem, sem realizar procedimentos específicos dos auxiliares, técnicos ou enfermeiro. Auxílio na dieta, auxílio em banhos e trocas, higiene dos pertences e área do idoso, limpeza e organização da unidade geral.
Assistente Social 1	20 horas / semana	Responsável pela triagem dos idosos que irão residir na entidade > Valorizar a atuação do idoso. Suas ações, manter o vínculo familiar, realizar ações que auxiliem a manter a auto-estima, envolvimento e relacionamento social (interno e externo).
Fisioterapeuta 1	3 dias / semana	O encaminhamento quando necessário é feito pelo médico, a fisioterapeuta avalia minuciosamente adequando o tratamento à cada paciente.
Dentista	Quando necessário	Inclui limpeza, tratamento de doenças da gengiva, correções de alinhamento dos dentes, cirurgias bucais, extração dentária, próteses dentárias.
Professora	16 horas / semana	Alfabetização para adultos, na própria Instituição.
Prof. Ed. Física	1 vez / semana	O educador físico precisa ter visão ampla do mundo que o cerca. Para manter a harmonia

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 - TR/22/72 - Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 - Pq. Colégio - Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358

AS

CR

CC



73
59915
X

		é preciso trabalhar também a mente.				
PLANO DE APLICAÇÃO						
Natureza da Despesa	Concedente	Proponente			10 - Total	
Recursos Humanos (Pagamento de Salários)	R\$ 180.000	R\$ 36.000			R\$ 216.000	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Mês						
PROONENTE	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
	Total de Recursos de Proponente R\$ 36.000,00					
Mês						
CONCEDENTE	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
	15.000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00
	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00	15000,00
	Total de Recursos de Concedente: R\$ 180.000,00					

Jundiaí, 29 de abril de 2010.

Pérola Maria Dolce
Pérola Maria Dolce
Assistente Social

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65,
Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 - TR/22/72 - Proc. 1495/71,
Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121 - Pq. Colégio - Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135
Fone: 4523-3358

gpc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

74
53,915

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): TERMO de CONVÊNIO nº 026/10

OBJETO: Prestação de serviços de proteção social de alta complexidade, consistentes no acolhimento de pessoas idosas do município de Jundiaí com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

VALOR ESTIMADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 15.01.008.241.0134.2853.33.50.43.00.0

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 26 de agosto de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


TERESINHA ROCHA CAMARGO
Presidente da Cidade Vicentina Frederico Ozanam

75
52.915
H

PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 2.2.4. Controlar os gastos administrativos e proporcionar condições favoráveis para a boa execução de trabalhos de caráter administrativo, especialmente aqueles relativos ao trabalho de planejamento de longo prazo.
- 2.2.6. Operar a Contabilidade Municipal de acordo com as normas técnicas e princípios contábeis de acordo com a legislação em vigor.
- 2.2.11. Prestar o auxílio e assessoria a esta secretaria, a todos os setores, bem como a elaboração e a execução dos atos administrativos, especialmente para assegurar a pronta e adequada execução dos trabalhos.
- 2.2.12. Prestar o auxílio e assessoria a esta secretaria para a execução de trabalhos de caráter administrativo.
- 2.2.13. Ser parte da Comissão responsável pela elaboração, revisão e atualização dos projetos de lei, decretos e atos administrativos.
- 2.2.14. Elaborar o Relatório de Atividades e o Relatório de Gestão da Prefeitura Municipal.
- 2.2.15. Exercer as atribuições estabelecidas por outras normas em vigor.
- 2.2.16. Caso o desempenho do agente do Poder Executivo seja insatisfatório, o agente do Poder Executivo deverá ser submetido a avaliação de desempenho.
- 2.3. No caso de ausência ou incapacidade do agente do Poder Executivo, o agente do Poder Executivo deverá ser substituído pelo agente do Poder Executivo em exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. Em qualquer ato processual relacionado ao objeto da presente licitação, deverá ser designado procurador e substituto do Procurador da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO
BANCO DO Povo PAULISTA

CLÁUSULA OITAVA - DO FÓRUM

Por meio de uma das Unidades de São Paulo para obter qualquer dúvida ou informação sobre o presente edital, com exceção de qualquer dúvida ou informação que seja de natureza técnica ou jurídica, o interessado deverá dirigir-se ao endereço eletrônico: www.bancopovo.org.br ou ao telefone: (11) 5082-7700.

São Paulo, de _____ de 2010.

PEDRO RUBENZ AGUIAR
Secretário de Emprego e Relações de Trabalho

MIGUEL ROCHA HADDAD
Prefeito Municipal de Jundiaí

TESTEMUNHAS

Nome: Antônio B. Teodoro Mendonça CPF: 068.802.778-10

SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO
BANCO DO Povo PAULISTA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento por ambas as partes, sendo de observância o prazo máximo de validade.
- 4.2. Poderá ser prorrogado por meio de acordo firmado entre as partes, desde que observado o prazo máximo de validade.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, sem necessidade de justificativa, desde que observado o prazo máximo de validade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento, por qualquer das partes, acarretará a rescisão imediata do presente instrumento, sem necessidade de justificativa, desde que observado o prazo máximo de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CANCELAMENTOS

7.1. Os cancelamentos deste contrato serão de responsabilidade do Contratado, desde que observado o prazo máximo de validade.

LEI Nº 7.533, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Revoga a Lei 7.200/08, que autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada no Parque Continental à Associação Grupo de Voluntários para a Valorização da Vida Animal, para instalação de Núcleo de Saúde Animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica revogada a Lei nº 7.200, de 03 de dezembro de 2008.
- Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

EXTRATO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/10
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CNPJ: nº 45.780.103/0001-50
PREFEITO: Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49
CIDADE VICENTINA FREDERICO QZANAM
CNPJ: nº 50.971.720/0001-72
PRESIDENTE: Terezinha Rocha Camargo - CPF nº 123.843.198-41
PROCESSO: nº 7.040-6/10
OBJETO: Prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de idosos.
NOTA DE EMPENHO: nº 18.951, de 29/07/10
DOTAÇÃO: 15.01.008.241.0134.2853.33.50.43.00.0
VALOR ESTIMADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de abril de 2010
ASSINATURA: 26.08.10

EXTRATO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/10
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CNPJ: nº 45.780.103/0001-50
PREFEITO: Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49
ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL
CNPJ: nº 51.910.842/0001-11
PRESIDENTE: Theo Argentin - CPF nº 281.386.918-46
PROCESSO: nº 15.573-6/10
OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiaí
DOTAÇÃO: 15.01.008.243.0134.2862.33.50.43.00.0.5104
NOTA DE EMPENHO: 13.581, de 28.05.10
VALOR ESTIMADO: R\$ 36.742,50 (trinta e seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de março de 2010
ASSINATURA: 26.08.10

EXTRATO
TERMO DE ADITAMENTO VI ao CONVÊNIO nº 024/07, que entre si celebraram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL.
PROCESSO nº 7.238-2/07
OBJETO: Substituição dos anexos referente aos procedimentos a serem realizados pela Entidade.
ASSINATURA: 26.08.10

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, que se dá ao Contrato nº 12008, CELEBRADO COM BASE NO ART. 57, II DA LEI FEDERAL 8666/03	CONTRATANTE: Prefeitura de Jundiaí	CONTRATADA: MAGIAC	PROCESSO: 13.513-100	ASSINATURA: 10/08/10	VALOR TOTAL: R\$ 99.738,00	OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS DA DIR DE ADM DE RECURSOS HUMANOS FUND LEGAL DA CONTRATAÇÃO
ART. 23	IL DA LEI FEDERAL 8.666/03	ASSUNTO: PRORROGAÇÃO	POUR	12 (DOZE) MESES	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	

Publicado na Imprensa Oficial do Município
Edição nº 3461
27 de agosto de 2010
Gustavo L. C. Maryssael de Campos